

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia da Segurança Privada", a ser comemorado anualmente em 11 de setembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

- dia 11 de setembro: "Dia da Segurança Privada", em homenagem às empresas e profissionais do setor, como forma de reconhecimento à sua contribuição para a proteção da sociedade, do patrimônio e da ordem pública.” (NR)

Art. 2º A comemoração do "Dia da Segurança Privada" terá como diretrizes:

- I – Valorizar a importância das empresas e profissionais de segurança privada no apoio à segurança pública e na proteção da sociedade;
- II – Reconhecer a relevância econômica e social do setor, responsável pela geração de milhares de empregos diretos e indiretos;
- III – Estimular a integração entre órgãos públicos, entidades de classe, empresas de segurança e a sociedade civil;
- IV – Promover a conscientização sobre a função preventiva e protetiva da atividade de segurança privada;
- V – Incentivar a realização de eventos educativos, formativos e de valorização profissional.

Art. 3º Durante a comemoração dessa data, poderão ser realizadas, de forma voluntária e de acordo com a realidade local, atividades como:

- I – Palestras, seminários e debates sobre segurança privada e sua integração com a segurança pública;
- II – Campanhas educativas sobre prevenção, proteção patrimonial e cidadania;
- III – Eventos de valorização profissional, homenagens e entrega de certificados;
- IV – Atividades de integração comunitária promovidas por empresas e entidades do setor;
- V – Produção e difusão de materiais informativos sobre a relevância da segurança privada na vida cotidiana.

Art. 4º A implementação das atividades previstas nesta Lei será feita sem ônus ao Poder Público, utilizando-se os recursos humanos e materiais disponíveis, além de possíveis parcerias com sindicatos, associações representativas do setor, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O Poder Público poderá apoiar a difusão da data e a organização das atividades por meio da disponibilização de materiais pedagógicos, orientações e sugestões de ações educativas e comunitárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o “**Dia da Segurança Privada**”, a ser comemorado anualmente em 11 de setembro, em homenagem às empresas e profissionais que atuam nesse segmento estratégico.

A segurança privada é responsável por garantir tranquilidade a milhões de pessoas, atuando em condomínios, empresas, bancos, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e eventos. Além de preservar vidas e patrimônios, o setor representa um dos pilares de apoio à segurança pública, colaborando ativamente para a manutenção da ordem e para a prevenção de delitos.

Trata-se de uma atividade que gera milhares de empregos diretos e indiretos, movimenta a economia e contribui para o bem-estar coletivo. Reconhecer oficialmente a data é valorizar não apenas os vigilantes e trabalhadores do setor, mas também as empresas e instituições que, com responsabilidade e compromisso, colaboram para a proteção da sociedade paulistana.

A escolha do dia **11 de setembro** tem como objetivo destacar a relevância da atividade no contexto social contemporâneo, trazendo à reflexão a importância da segurança privada como parceira fundamental na preservação da vida, do patrimônio e da ordem pública.

A proposição não implica em custos adicionais ao Poder Público, podendo ser implementada com os recursos já existentes e por meio de parcerias voluntárias com entidades do setor.

Diante do exposto, entendemos que a criação do “Dia da Segurança Privada” no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo representa um ato de justiça e reconhecimento a uma categoria profissional essencial. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,
Adrilles Jorge – Vereador

ADRILLES REIS
JORGE:029942
53631

Assinado de forma
digital por ADRILLES
REIS
JORGE:02994253631
Dados: 2025.09.25
17:29:57 -03'00'